

O PROGRAMA DE OPORTUNIDADES E CIDADANIA (POC) E A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO CEARÁ

Graziela de Siqueira Ximenes (PPGS/UECE),
grazielasxadv@gmail.com

RESUMO

Este artigo analisa o Programa de Oportunidades e Cidadania (POC), política pública implementada pelo Estado do Ceará, através da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), para o acompanhamento de adolescentes e jovens em situação de pós-medida socioeducativa. A partir de uma abordagem sociológica, ancorada em pesquisa bibliográfica, documental e na experiência profissional no campo socioeducativo, o estudo examina o POC como expressão prática de princípios associados à justiça restaurativa, enfatizando sua contribuição para a reconstrução de vínculos, a responsabilização cidadã e o tensionamento da lógica punitiva no sistema socioeducativo. A análise indica que, embora o POC represente um avanço na efetivação do direito à socioeducação, sua consolidação depende da articulação intersetorial, da valorização do trabalho técnico e da garantia de condições materiais que sustentem os processos de reintegração social. Conclui-se que políticas públicas orientadas por referenciais restaurativos, como o POC, constituem estratégias relevantes no enfrentamento das desigualdades e na ampliação das possibilidades de inclusão social de adolescentes e jovens em conflito com a lei.

Palavras-chave: Justiça restaurativa; Sistema Socioeducativo; Juventude; Políticas Públicas.

1 INTRODUÇÃO

O encerramento do cumprimento de medidas socioeducativas, seja em meio aberto ou fechado, constitui um dos momentos mais sensíveis da trajetória de adolescentes e jovens em conflito com a lei. O retorno à convivência comunitária ocorre, em geral, em contextos marcados por estigmatização, fragilidade das redes de proteção social e restrição de oportunidades de escolarização, trabalho e participação social, revelando limites estruturais das políticas públicas voltadas à juventude no Brasil (GOFFMAN, 1963; BOURDIEU, 1998).

No âmbito normativo, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) reconhece centralidade dessa etapa ao atribuir aos entes federativos a responsabilidade pela criação de programas de acompanhamento de adolescentes e jovens em situação de pós-medida socioeducativa, em consonância com o princípio da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Tais programas visam ultrapassar a lógica estritamente sancionatória, incorporando estratégias de apoio técnico, orientação psicossocial e inclusão social.

Nesse contexto, a justiça restaurativa se apresenta como referencial relevante para o campo da socioeducação. Definida como uma abordagem orientada à resolução de conflitos por meio da participação ativa dos sujeitos envolvidos, da corresponsabilização e da reparação dos danos, a justiça restaurativa propõe a restauração da dignidade, o fortalecimento do pertencimento comunitário e a superação da lógica estritamente punitiva (ZEHR, 2015). No sistema socioeducativo, essa perspectiva adquire centralidade ao deslocar o foco da infração para as relações sociais afetadas pelo ato infracional, alinhando-se aos pressupostos da proteção integral e dos direitos humanos.

No Estado do Ceará, o Programa de Oportunidades e Cidadania (POC) emerge como resposta a esse imperativo legal e institucional, ao propor o acompanhamento técnico e psicossocial de adolescentes e jovens em situação de pós-medida, articulando ações nos campos da educação, do trabalho, da cultura e da cidadania. Parte-se da constatação de que experiências anteriores, como o denominado Programa de Egressos, desenvolvido pela Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará (SEAS), não lograram efetiva consolidação.

Apesar dos avanços normativos no campo da socioeducação, especialmente com a consolidação do ECA e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, observa-se a persistência de lacunas no acompanhamento de adolescentes e jovens após o cumprimento das medidas socioeducativas. Historicamente, o sistema concentrou seus esforços na execução da medida em si, relegando a um segundo plano as políticas de transição para a vida em liberdade, etapa marcada por intensos processos de estigmatização, fragilidade dos vínculos sociais e restrição de oportunidades

No Estado do Ceará, a criação do POC busca responder a essa lacuna institucional, ao instituir uma política pública voltada ao acompanhamento de jovens em situação de pós-medida, cujas diretrizes podem ser analisadas à luz dos princípios da justiça restaurativa. Entretanto, considerando os limites estruturais das políticas públicas, as desigualdades sociais que atravessam as trajetórias juvenis e a tradição punitiva que ainda marca o sistema socioeducativo brasileiro, torna-se necessário problematizar em que medida o POC se configura, de fato, como um instrumento capaz de promover a reintegração social e a efetivação da justiça restaurativa.

Diante disso, a problemática que orienta o presente estudo pode ser sintetizada na seguinte questão: em que medida o POC, embora não se autodefinha formalmente como uma política de justiça restaurativa, pode ser interpretado, à luz da Sociologia crítica,

como uma iniciativa alinhada a princípios restaurativos no acompanhamento de adolescentes e jovens em situação de pós-medida no Estado do Ceará?

Desta forma, o objetivo geral deste trabalho é analisar o Programa de Oportunidades e Cidadania (POC) como política pública de acompanhamento pós-medida no sistema socioeducativo do Estado do Ceará, a partir de uma leitura sociológica, considerando suas possíveis aproximações com os princípios da justiça restaurativa. Pertinente aos objetivos específicos, são três, a saber: apresentar o POC, destacando seu contexto de criação, seus objetivos e sua inserção no sistema socioeducativo cearense; descrever as principais diretrizes e ações do POC voltadas ao acompanhamento de adolescentes e jovens em pós-medida; estudar o POC à luz dos princípios da justiça restaurativa, identificando aproximações entre a proposta do programa e essa abordagem no campo da socioeducação.

A presente pesquisa caracteriza-se como bibliográfica e documental, de natureza qualitativa, orientada por uma abordagem sociológica. A escolha dessa estratégia metodológica decorre da necessidade de compreender o POC enquanto política pública, articulando seus marcos normativos, fundamentos teóricos e racionalidades institucionais que orientam sua implementação no contexto do sistema socioeducativo cearense.

A pesquisa bibliográfica fundamenta-se na análise de obras clássicas e contemporâneas da Sociologia que abordam a justiça, a punição, o controle social, a juventude e as desigualdades estruturais. Destacam-se, nesse percurso, autores como Michel Foucault (1975), cuja obra permite compreender os dispositivos de punição e produção de subjetividades; Loïc Wacquant (2001; 2007), que analisa a gestão estatal da marginalidade e os efeitos seletivos das políticas penais; Émile Durkheim (1999), ao tratar dos mecanismos de integração e coesão social; Erving Goffman (1963), ao discutir os processos de estigmatização; e Howard Zehr (2015), no que se refere aos fundamentos da justiça restaurativa. Esses referenciais possibilitam problematizar os limites da lógica punitiva tradicional e analisar as potencialidades das práticas restaurativas no âmbito do sistema socioeducativo.

A pesquisa documental compreende o exame de legislações, resoluções, editais e documentos institucionais que estruturam o campo socioeducativo e o acompanhamento pós-medida. Foram analisados, entre outros, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei nº 12.594/2012), a Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a

Política Nacional de Justiça Restaurativa, e o edital de chamamento público nº 009/2021 – SEAS, responsável pela implementação do POC no Estado do Ceará. Esses documentos foram examinados à luz de uma hermenêutica crítica, buscando apreender não apenas seu conteúdo normativo, mas também as racionalidades políticas e os sentidos sociais que orientam a formulação e a execução das políticas públicas.

A abordagem crítico-analítica adotada parte do entendimento de que os adolescentes e jovens atendidos pelo sistema socioeducativo estão inseridos em contextos marcados por profundas desigualdades sociais, econômicas e raciais, que incidem diretamente sobre suas trajetórias e oportunidades de inserção social. Essa perspectiva permite problematizar os discursos oficiais, identificar tensões e contradições entre normatividade e prática institucional e analisar o POC como parte de um conjunto mais amplo de estratégias estatais de regulação, controle e inclusão social.

2 JUSTIFICATIVA

A escolha por investigar o POC como política pública decorre da articulação entre a experiência empírica acumulada no sistema socioeducativo do Estado do Ceará e a necessidade de problematizar, sob uma perspectiva sociológica, os limites e as possibilidades das estratégias estatais voltadas à responsabilização e à reintegração social de adolescentes e jovens em conflito com a lei. A atuação prolongada em unidades de internação permitiu observar as tensões entre os marcos normativos do sistema socioeducativo e as práticas efetivamente realizadas no cotidiano institucional, frequentemente orientadas por uma racionalidade punitiva, apesar do discurso educativo formalmente adotado.

A vivência em diferentes momentos da trajetória institucional dos jovens, da internação ao período de transição para a liberdade, evidenciou a centralidade da gestão institucional, da organização técnico-administrativa e da produção de registros na conformação das práticas socioeducativas, bem como os efeitos persistentes da estigmatização e da fragilidade das redes de proteção social no pós-medida. Nesse contexto, tornou-se visível a lacuna histórica das políticas públicas voltadas ao acompanhamento de adolescentes e jovens após o cumprimento da medida socioeducativa.

A criação do Programa de Oportunidades e Cidadania, em substituição ao antigo Programa de Egressos, emerge como tentativa de reorganização institucional diante do esgotamento de modelos anteriores, que não alcançaram capilaridade nem efetividade suficientes. A reformulação do programa, inclusive no plano simbólico, ao afastar-se de uma nomenclatura diretamente associada ao sistema penal, sinaliza uma inflexão discursiva que merece análise sociológica, especialmente no que se refere às formas contemporâneas de gestão da juventude pobre e às estratégias estatais de inclusão social.

Essas questões dialogam com as reflexões de Antônio Carlos Gomes da Costa (2001), ao criticar a ineficácia de práticas socioeducativas centradas na repressão e na culpabilização individual do adolescente, desconsiderando os condicionantes sociais que antecedem o ato infracional. No plano internacional, documentos das Nações Unidas, como a Posição Comum em matéria de encarceramento, reforçam a necessidade de alternativas à privação de liberdade e do investimento em estratégias de reabilitação e reinserção social, reconhecendo o caráter formativo das trajetórias juvenis.

No contexto brasileiro, essa orientação encontra respaldo na Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Nacional de Justiça Restaurativa, fortalecendo a pertinência de analisar o POC como uma política pública alinhada a uma racionalidade restaurativa, ao deslocar o foco da punição para a responsabilização, a reconstrução de vínculos sociais e a ampliação das possibilidades de inserção cidadã.

Dessa forma, a presente pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender o Programa de Oportunidades e Cidadania não apenas como uma iniciativa administrativa, mas como expressão de disputas simbólicas, institucionais e políticas em torno das formas de gestão da juventude em conflito com a lei, contribuindo para o debate sociológico sobre justiça, desigualdades e políticas públicas no âmbito do sistema socioeducativo.

3 CONTRIBUIÇÕES SOCIOLOGICAS PARA A COMPREENSÃO DO ACOMPANHAMENTO PÓS MEDIDA

Do ponto de vista sociológico, os programas de acompanhamento pós-medida podem ser compreendidos como mecanismos institucionais de integração social, na acepção durkheimiana (DURKHEIM, 1999), na medida em que buscam reconstruir vínculos comunitários fragilizados e mitigar processos de desfiliação social. Ademais, ao

oferecerem acesso a serviços, redes de apoio e oportunidades educativas e laborais, atuam como instrumentos de redistribuição de capital social e cultural (BOURDIEU, 1989), condição fundamental para que jovens historicamente marcados pela estigmatização possam ampliar suas possibilidades de inserção cidadã.

Nesse marco analítico, a existência de programas de acompanhamento pós-medida em diferentes estados brasileiros, ainda que possuam nomenclaturas variadas, evidencia a flexibilidade das políticas públicas socioeducativas frente às especificidades regionais. A legislação nacional não impõe um modelo único ou denominação específica, mas exige a implementação de ações que atendam aos parâmetros legais e sociais estabelecidos. Nesse sentido, conforme destaca Florestan Fernandes (1975), a formulação e a efetividade das políticas públicas dependem da capacidade de considerar as particularidades históricas, sociais e territoriais, sob pena de reproduzir padrões estruturais de exclusão.

Embora sua aplicação seja recomendada preferencialmente nas fases iniciais da apuração do ato infracional, observa-se resistência institucional à adoção de práticas restaurativas nesse momento, o que limita seu potencial transformador. Ainda assim, sob uma perspectiva da Sociologia, a justiça restaurativa mostra-se especialmente pertinente no acompanhamento pós-medida, etapa em que o adolescente necessita de condições materiais, simbólicas (BORDIEU, 1998) e relacionais para superar os efeitos da exclusão social e reconstruir seus projetos de vida. Essa integração não se restringe à inserção em programas, mas envolve a reconstrução de vínculos comunitários e o seu reconhecimento social como sujeito de direitos.

A relevância da justiça restaurativa como política pública é reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Nacional de Justiça Restaurativa por meio da Resolução nº 225/2016, bem como pelo próprio SINASE, que estabelece a prioridade de práticas restaurativas na execução das medidas socioeducativas (BRASIL, 2012).

4 MARCO NORMATIVO E INSTITUCIONAL DO ACOMPANHAMENTO PÓS-MEDIDA

O POC, implementado no Estado do Ceará, insere-se no conjunto de políticas públicas voltadas à juventude em situação de pós MSE, configurando-se como uma experiência recente de acompanhamento institucional no campo da socioeducação.

Criado em 2021, o POC foi instituído por meio do edital de chamamento público nº 009/2021 – SEAS, com a finalidade de selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSC) para sua execução, sob coordenação da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS). A emergência do POC deve ser compreendida no contexto das transformações contemporâneas das formas de intervenção do Estado sobre juventudes marcadas por trajetórias de vulnerabilidade social e conflito com a lei.

Do ponto de vista normativo, o POC encontra respaldo nas legislações que regulam os direitos da infância e da adolescência, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990. O Estatuto estabelece o marco jurídico da proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, e prevê a aplicação de medidas socioeducativas aos adolescentes autores de ato infracional. Ainda que o ECA não trate de forma sistematizada dos programas de acompanhamento pós-medida, o texto legal aponta para a necessidade de ações voltadas à reintegração social e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários após o cumprimento da medida.

Nesse sentido, o artigo 94 do ECA explicita a obrigação das entidades responsáveis pela execução das medidas de internação de manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de adolescentes e jovens após o encerramento da medida socioeducativa. Tal diretriz atribui aos entes federativos (União, estados e municípios) a responsabilidade pela formulação e implementação dessas políticas, evidenciando o papel central do Estado na gestão das transições institucionais vivenciadas pelos jovens ao deixarem o sistema socioeducativo.

Essa orientação foi posteriormente aprofundada pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído em 2006, que consolidou parâmetros técnicos, éticos e pedagógicos para a execução das medidas socioeducativas. O documento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA, 2006) estabelece que as entidades de atendimento devem prever ações de acompanhamento aos jovens após o cumprimento das medidas de internação, reconhecendo a fase de pós-medida como um momento crítico, marcado por fragilização de vínculos institucionais e elevada exposição a processos de exclusão social.

As entidades responsáveis pela execução das medidas socioeducativas exercem, portanto, uma função pública central, envolvendo a gestão das unidades, a organização de recursos humanos e materiais e o desenvolvimento de programas de atendimento. No

caso das medidas de internação provisória e definitiva, cabe a essas instituições planejar estratégias de acompanhamento aos jovens em situação de pós-medida, com vistas à sua inserção social e à prevenção da reincidência. Do ponto de vista sociológico, tais estratégias podem ser compreendidas como tentativas de recomposição de vínculos sociais rompidos ou fragilizados ao longo das trajetórias juvenis.

A literatura sociológica contribui de forma decisiva para a compreensão desse cenário. Loïc Wacquant (2001; 2007) demonstra que, nas sociedades contemporâneas, as políticas penais e de controle tendem a operar como mecanismos de gestão da pobreza, incidindo de maneira seletiva sobre populações jovens, negras e periféricas. A passagem pelo sistema socioeducativo, nesse contexto, não se limita à aplicação de uma medida legal, mas produz marcas simbólicas e materiais que dificultam a reinserção social, tornando o acompanhamento pós-medida uma etapa estratégica para mitigar os efeitos excludentes do controle institucional e atua como auxílio para que “ex socioeducandos” consigam se [re]inserir em sociedade, com foco no mundo do trabalho e do estudo.

Os elevados índices de reincidência e a histórica superlotação das unidades socioeducativas não podem ser analisados apenas como falhas individuais ou administrativas, mas como manifestações de desigualdades estruturais. Castel (1998) contribui para essa leitura ao analisar os processos de desfiliação social, caracterizados pela fragilização do trabalho, da proteção social e das redes de pertencimento. Para adolescentes em situação de pós-medida, a ausência de oportunidades concretas de inserção social tende a reforçar trajetórias marcadas pela instabilidade e pela permanência nos circuitos de controle estatal.

A dimensão simbólica desses processos também é central para a análise sociológica. Goffman (1963) evidencia que o estigma opera como um marcador social negativo, capaz de redefinir identidades e limitar as possibilidades de reconhecimento social. No caso dos jovens que cumpriram medidas socioeducativas, a rotulação como “infrator” ou “egresso” atua como obstáculo à reintegração, produzindo formas sutis e persistentes de exclusão mesmo após o encerramento formal da medida.

É nesse contexto que a mudança terminológica promovida pelo SINASE, ao substituir a expressão egresso por jovens em situação de pós MSE¹, pode ser interpretada como uma estratégia simbólica de enfrentamento do estigma. Conforme analisa Pierre

¹ Medida Socioeducativa. Abreviatura utilizada visando diminuir as repetições quanto à nomenclatura.

Bourdieu (1989), as categorias de nomeação constituem instrumentos de poder simbólico, capazes de produzir classificações sociais e hierarquias. Ao redefinir a nomenclatura, o Estado sinaliza uma tentativa de deslocar o jovem da condição de ex-sujeito do sistema socioeducativo para a de sujeito de direitos, em processo de reconstrução de sua trajetória social.

Outro aspecto relevante do POC refere-se à adesão voluntária dos jovens ao programa, condicionada à conclusão do cumprimento da medida socioeducativa ou que estejam em fase de conclusão dela. Essa característica aproxima o Programa de abordagens que reconhecem a agência dos sujeitos, ainda que situada em contextos de forte restrição estrutural. Dubet (1994) destaca que as experiências juvenis nas instituições são atravessadas por tensões entre integração, estratégia e subjetivação, o que exige políticas públicas capazes de dialogar com as múltiplas dimensões da vida social dos jovens.

Por fim, ao articular acompanhamento psicossocial, políticas intersetoriais e princípios da justiça restaurativa, o POC insere-se em um movimento mais amplo de revisão das racionalidades punitivas tradicionais. Conforme argumenta Foucault (1975), as formas modernas de punição não se limitam à sanção jurídica, mas produzem saberes, práticas e subjetividades. A incorporação de práticas restaurativas no acompanhamento pós-medida pode, assim, ser interpretada como uma inflexão na forma como o Estado administra conflitos e responsabilidades, deslocando parcialmente o foco da punição para a reconstrução de vínculos sociais e para a corresponsabilização comunitária.

5 A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ACOMPANHAMENTO PÓS MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

A Justiça Restaurativa emerge, no campo das políticas públicas voltadas à infância e à juventude, como uma abordagem que tensiona o modelo hegemônico de justiça centrado na punição e na responsabilização estritamente jurídica. Fundamentada em princípios como o diálogo, a corresponsabilização e a reparação dos danos, essa perspectiva propõe a reconstrução das relações sociais afetadas pelo ato infracional, reconhecendo a complexidade das trajetórias juvenis e os condicionantes sociais que atravessam as situações de conflito com a lei. Sob uma leitura sociológica, a Justiça Restaurativa pode ser compreendida como parte de um movimento mais amplo de revisão das racionalidades punitivas modernas.

No âmbito do sistema socioeducativo, a adoção de práticas restaurativas representa uma mudança significativa de paradigma, ao deslocar o foco da infração e da sanção para a reconstrução dos vínculos comunitários e familiares e para a reintegração social dos jovens. Essa inflexão dialoga com as análises de Michel Foucault (1975), segundo as quais os sistemas penais não apenas sancionam condutas, mas produzem sujeitos e formas específicas de controle social. Ao romper parcialmente com a lógica disciplinar e punitiva, a Justiça Restaurativa introduz outras formas de responsabilização, baseadas na participação ativa dos envolvidos e no reconhecimento mútuo.

Essa perspectiva também se articula às reflexões de Howard Zehr (2015), considerado um dos principais formuladores da Justiça Restaurativa, ao defender que o foco da resposta institucional ao conflito deve recair sobre os danos causados às pessoas e às relações, e não exclusivamente sobre a violação da norma jurídica. No contexto socioeducativo, tal abordagem contribui para redefinir o lugar do adolescente, que deixa de ser visto apenas como autor de um ato infracional e passa a ser reconhecido como sujeito de direitos em processo de desenvolvimento, em consonância com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990).

A incorporação da Justiça Restaurativa no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) reforça o caráter educativo das medidas socioeducativas e explicita a tentativa de afastamento de práticas meramente repressivas. A utilização de instrumentos como círculos restaurativos, mediações e encontros de responsabilização pode ser interpretada, à luz da Sociologia, como estratégias de recomposição de vínculos sociais fragilizados. Nesse sentido, tais práticas dialogam com a noção de integração social proposta por Émile Durkheim (1999), ao buscar restaurar a coesão social por meio do fortalecimento das relações comunitárias e do reconhecimento das normas coletivas.

Além disso, a Justiça Restaurativa apresenta convergência com políticas de acompanhamento pós-medida, como o Programa de Oportunidades e Cidadania (POC), ao compartilhar a lógica da corresponsabilização e da reconstrução de projetos de vida. Do ponto de vista sociológico, essa articulação pode ser compreendida como uma tentativa do Estado de mitigar os efeitos estigmatizantes da passagem pelo sistema socioeducativo. Conforme argumenta Erving Goffman (1963), o estigma associado a determinadas trajetórias institucionais tende a limitar as possibilidades de reinserção social, tornando indispensáveis estratégias que favoreçam o reconhecimento social e a reconstrução de identidades.

A Justiça Restaurativa também pode ser analisada como um mecanismo de enfrentamento simbólico das desigualdades sociais que atravessam as trajetórias juvenis. Pierre Bourdieu (1989) contribui para essa leitura ao demonstrar que as formas de dominação simbólica operam por meio de classificações, rótulos e expectativas sociais. Ao propor práticas que valorizam a escuta, o diálogo e a participação, a abordagem restaurativa busca romper com categorias estigmatizantes e ampliar as possibilidades de agência dos jovens, ainda que inseridos em contextos de restrição estrutural.

Dessa forma, a incorporação da Justiça Restaurativa nas políticas de atendimento e acompanhamento de jovens em situação de pós-medida pode ser interpretada como uma inflexão nas formas de gestão estatal dos conflitos sociais. Longe de eliminar as dimensões de controle inerentes às políticas públicas, tais práticas introduzem outras racionalidades de intervenção, que articulam responsabilização, reconhecimento e inclusão. Assim, a Justiça Restaurativa se apresenta como um instrumento relevante na construção de respostas institucionais mais complexas às desigualdades e aos processos de exclusão que marcam as trajetórias juvenis no contexto do sistema socioeducativo.

6 O PROGRAMA DE OPORTUNIDADES E CIDADANIA (POC) COMO POLÍTICA PÚBLICA DE ACOMPANHAMENTO PÓS-MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.²

O POC foi instituído, em 2021, pela Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), a partir da Chamada Pública nº 009/2021, regida pelo Processo nº 08548640/2021, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). A criação do programa insere-se no conjunto de estratégias estatais voltadas à gestão das trajetórias juvenis após o cumprimento de medidas socioeducativas, articulando o poder público e organizações da sociedade civil na execução de políticas de acompanhamento pós-medida.

O programa foi criado com o objetivo de selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, para a execução de ações voltadas ao acompanhamento

² As informações sobre a instituição, estrutura e execução do Programa de Oportunidades e Cidadania (POC) foram extraídas dos documentos oficiais *Termo de Adjudicação e Homologação da Chamada Pública nº 009/2021 – SEAS* e *Folder POC*, ambos disponibilizados pela Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS). Os materiais encontram-se acessíveis para consulta pública no site institucional: <https://www.seas.ce.gov.br/poc/>

direto e multiprofissional de adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo, com extensão do atendimento a seus familiares e trabalhadores do sistema.

Do ponto de vista sociológico, essa forma de institucionalização revela uma modalidade de governança compartilhada, na qual o Estado delega a execução de políticas públicas a entidades não estatais, sem abdicar do controle normativo e da definição dos objetivos centrais da intervenção. Tal configuração dialoga com análises contemporâneas sobre a reconfiguração do papel do Estado nas políticas sociais, marcado pela articulação entre regulação pública e execução descentralizada (BOURDIEU, 1998; WACQUANT, 2007).

O financiamento do POC decorre de recursos vinculados ao Programa 136, Proteção e Promoção dos Direitos de Adolescentes em Atendimento Socioeducativo, especialmente da ação 136.1.05, referente à qualificação profissional de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme previsto no Plano Plurianual (PPA) 2020–2023. A vinculação orçamentária do programa a políticas de qualificação e inclusão produtiva evidencia a centralidade atribuída ao trabalho e à formação profissional como mecanismos de integração social, ainda que tais estratégias estejam tensionadas pelas condições estruturais de precarização do mercado de trabalho juvenil.

A estrutura do POC organiza-se a partir de três projetos complementares, executados por organizações selecionadas via chamamento público. O projeto Novas Trilhas, desenvolvido pela organização Luta pela Paz (LPP), responsável pelo acompanhamento multiprofissional e pela articulação de estratégias de reinserção social. O Embaixadores da Paz, executado pelo Instituto Juventude e Inovação (IJI), com foco na promoção da cultura de paz e na mediação comunitária. E o Trilharte, coordenado pelo Instituto Dragão do Mar (IDM), que utiliza práticas artísticas e culturais como instrumentos de expressão simbólica, pertencimento social e produção de identidades positivas. Essa configuração evidencia o caráter intersetorial, articulando dimensões educacionais, culturais, esportivas e cidadãs como elementos de uma política pública integrada.

O público prioritário do POC é composto por adolescentes e jovens entre 12 e 21 anos que já cumpriram medidas socioeducativas, bem como por seus familiares, que também são incorporados ao processo de acompanhamento. A participação no programa ocorre de forma voluntária, mediante encaminhamento da rede institucional ou por demanda espontânea. O POC atua em dez municípios cearenses: Fortaleza, Caucaia,

Maracanaú, Maranguape, Sobral, Crato, Juazeiro do Norte, Iguatu, Itapipoca e Quixadá. Isso revela um esforço de descentralização territorial das políticas voltadas à juventude em situação de pós-medida.

As ações do programa organizam-se em eixos que buscam articular o acompanhamento técnico com práticas de promoção da cidadania, incluindo reinserção escolar, emissão de documentos civis, orientação profissional, preparação para o mercado de trabalho, promoção da cultura de paz, atividades culturais e esportivas e articulação com redes comunitárias. Sob uma perspectiva sociológica, tais eixos podem ser interpretados como tentativas de recomposição de capitais sociais e culturais fragilizados ao longo das trajetórias juvenis, conforme proposto por Bourdieu (1989), ao analisar os mecanismos de reprodução e desigualdade social.

O projeto Novas Trilhas, considerado o principal eixo de execução do POC, integra o Programa de Prevenção e Redução da Violência (PREVio) do Governo do Estado do Ceará, em articulação com a Casa Civil e a Federação de Triathlon do Estado do Ceará (FETRIECE). Essa vinculação evidencia a inserção do POC em uma estratégia mais ampla de prevenção da violência, na qual políticas sociais e de segurança pública se interpenetram, revelando a centralidade da juventude como público-alvo das ações estatais de controle e inclusão social.

A metodologia do projeto Novas Trilhas organiza-se a partir de um fluxo estruturado em cinco etapas: pré-projeto, sensibilização, inserção no acompanhamento pós-medida, articulação com a rede intersetorial e desligamento. Sob o prisma sociológico, esse percurso pode ser compreendido como um processo institucional de gestão das transições juvenis, no qual o Estado busca regular a passagem do jovem do sistema socioeducativo para outros espaços sociais, minimizando riscos de reincidência e ruptura de vínculos. Tal lógica dialoga com as análises de Castel (1998) sobre os processos de desfiliação e com Dubet (1994) acerca das experiências juvenis nas instituições.

A concepção metodológica do POC está alinhada aos princípios da justiça restaurativa, especialmente aqueles definidos pela Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional de Justiça Restaurativa. A ênfase na corresponsabilização, na participação ativa dos sujeitos e no fortalecimento dos vínculos comunitários sinaliza uma inflexão em relação às racionalidades punitivas tradicionais. Conforme argumenta Foucault (1975), as formas modernas de punição produzem não

apenas sanções, mas modos de subjetivação; nesse sentido, as práticas restaurativas podem ser interpretadas como tentativas de reorientar os processos de responsabilização e reintegração social.

Dessa forma, o POC configura-se como um instrumento de intervenção estatal que busca articular controle social e inclusão, operando na fronteira entre políticas de proteção e dispositivos de gestão da marginalidade juvenil. Ainda que represente um avanço no campo das políticas públicas voltadas à juventude em situação de pós-medida, persistem desafios estruturais relacionados à articulação intersetorial, à garantia de financiamento contínuo e à consolidação de práticas coerentes com os princípios restaurativos. Tais desafios evidenciam os limites e as contradições das políticas públicas contemporâneas no enfrentamento das desigualdades sociais que atravessam as trajetórias juvenis.

7 PRINCIPAIS RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados preliminares desta pesquisa, de caráter teórico-documental, indicam que o POC representa um avanço institucional relevante no campo da socioeducação cearense, ao reconhecer a necessidade de políticas específicas voltadas ao acompanhamento de adolescentes e jovens após o cumprimento das medidas socioeducativas. A própria criação do POC evidencia o reconhecimento, por parte do Estado, de que a responsabilização juvenil não se encerra com o término da medida, exigindo ações contínuas de apoio e inserção social.

A análise dos documentos institucionais e normativos revela que o POC tem aproximações significativas com princípios restaurativos, especialmente no que se refere à corresponsabilização, à reconstrução de vínculos sociais e à ampliação das oportunidades de inserção social após o efetivo cumprimento da MSE. A mudança terminológica para jovens em situação de pós-medida constitui um resultado simbólico importante, ao buscar romper com a lógica penalizante e reduzir os efeitos do estigma associado à passagem pelo sistema socioeducativo.

Entretanto, os resultados também apontam limites estruturais que tensionam a efetividade do programa. Destacam-se, entre eles, a dependência de recursos financeiros contínuos, a necessidade de maior articulação intersetorial e os desafios inerentes à implementação de uma lógica restaurativa em um sistema historicamente marcado por práticas punitivas e disciplinadoras. Esses elementos indicam que, embora o POC

represente uma inflexão relevante na política socioeducativa, sua consolidação enquanto política pública restaurativa depende do fortalecimento institucional e da ampliação das redes de proteção social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise sociológica do POC evidencia que o acompanhamento pós MSE constitui um espaço privilegiado para observar as reconfigurações contemporâneas das políticas públicas voltadas à juventude em conflito com a lei. Mais do que uma resposta administrativa a uma lacuna institucional, o POC expressa disputas simbólicas e políticas em torno das formas de responsabilização, controle e inclusão social.

Nesse sentido, o estudo permite compreender que a incorporação de elementos associados à justiça restaurativa não elimina as racionalidades punitivas historicamente presentes no sistema socioeducativo, mas produz uma convivência tensionada entre diferentes lógicas de intervenção estatal. Essa ambiguidade revela os limites estruturais das políticas públicas em contextos marcados por desigualdades sociais persistentes e por trajetórias juvenis atravessadas pelo estigma.

Ao adotar uma abordagem sociológica, a pesquisa contribui para o debate crítico sobre justiça, políticas públicas e juventude, ao deslocar a análise do plano normativo para a compreensão das racionalidades institucionais que orientam a ação do Estado. O POC, nesse enquadramento, pode ser interpretado como um dispositivo que opera simultaneamente como mecanismo de inclusão e de gestão social da marginalidade juvenil.

Por fim, ressalta-se que os resultados aqui apresentados não esgotam a compreensão do programa, indicando a necessidade de estudos empíricos que aprofundem a análise sobre seus efeitos nas trajetórias juvenis e sobre os desafios enfrentados na materialização de práticas efetivamente restaurativas no acompanhamento pós-medida.

REFERENCIAS

- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- BOURDIEU, Pierre. **Os três estados do capital cultural**. In: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio. (Orgs.). *Escritos de Educação*. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 71-79.
- BRASIL. **Plano Plurianual 2020–2023**. Governo do Estado do Ceará.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**.
- BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**.
- CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Petrópolis: Vozes, 1998.
- CEARÁ. Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS). **Termo de Adjudicação e Homologação da Chamada Pública nº 009/2021 – Programa de Oportunidades e Cidadania (POC)**. Fortaleza: SEAS, 2021. Disponível em: <https://www.seas.ce.gov.br/poc/>
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 225**, de 31 de maio de 2016.
- DUBET, François. **Sociologia da experiência**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.
- DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. Tradução de Eduardo Brandão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1975.
- GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: LTC, 1988.
- ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2015.
- WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.